## LEI Nº 025/66

## DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O horário de funcionamento do comércio de João Monlevade será o seguinte.

ABERTURA - 8 horas FECHAMENTO - 18 horas

- **Art. 2º -** Não será permitido o funcionamento aos domingos, feriados e dias santos.
- **Art. 3º** Durante as comemorações de Natal e Ano Novo, poderá o comércio funcionar em horário excepcional, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.
- **Art. 4º -** Não se incluem nas proibições desta Lei os hotéis, bares, cafés, feiras, boites, postos de gasolina, farmácias e estabelecimentos congêneres, cujo atendimento de suas finalidades dependa da não limitação de horário de funcionamento.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de maio de 1966.

O Prefeito Municipal, Wilson Alvarenga de Oliveira.